



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.858, DE 27 DE MAIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.858, de 27 de maio de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de História, com carga horária de 30 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
[...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, o qual passará de 20 horas semanais para 30 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.858, DE 27 DE MAIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que visa aumentar a carga horária da professora de História que atua no Colégio Municipal São José, através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, aumentando sua carga horária para 30 horas semanais.

Mais precisamente, a modificação da carga horária da professora é necessária pois assumirá as aulas de reforço escolar dos Anos Finais, na parte da tarde, nas quintas e sextas-feiras, a contar do dia 10/05/2023, por 60 dias, conforme memorando nº 1420/2023, encaminhado pela Secretaria de Educação.

Justifica-se o pedido pelo fato do Professor regente das turmas, ter que assumir as aulas neste mesmo horário nas turmas 83 e 92 na disciplina de Língua Portuguesa da professora que está em Laudo Médico.

Salientamos a importância de manter as aulas de reforço escolar para os alunos com dificuldade de aprendizagem e, no quadro de professores da escola, não dispomos de outro professor habilitado com carga horária para assumir a regência das turmas em questão.

Enfatizamos que tal solicitação somente ocorre porque não existe no momento outra maneira de dar continuidade aos conteúdos programáticos previstos na legislação.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 27 de abril de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal